



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

LEI Nº 839/00

De 18 de dezembro de 2000.

"Altera a redação do art. 12 da Lei 686/95, de 27 de setembro de 1995, acrescentando incisos e dá outras providências".

Bahia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da

seguinte lei:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a

Art. 1º. O artigo 12 da Lei 686/95, de 27 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação e os incisos I, II, e III que se acrescentam.

"Art. 12 – Além de fiscalizar e contratar os recursos destinados pela União, o Conselho exercerá igual atribuição ainda nos seguintes casos:

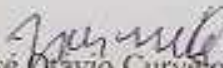
"I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

"II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

"III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 18 de dezembro de 2000.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda